

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Adilson Cordeiro, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: NEO LABOR GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 04.035.793/0001-35, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1249 – Térreo – Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-001, representada neste ato por Luiz Andrey Bordin, CPF 004.507.849-16 e Maria Carolina Jorge De Linhares, CPF 658.980.289-00, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu anexo I, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Licitatório nº. 115/2015, Dispensa de Licitação 68/2015 que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariem, além das normas específicas para execução do objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados relativos a:

- Manutenção do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade Santa Catarina (CRCSC): 16 horas totais, distribuídas em um período de 4 meses, com 1 (uma) visita por mês, se for necessário, sendo acompanhada por controle de horas realizadas, correspondentes as etapas 1; 3; 4 e 5 do cronograma anexo I deste contrato.
- Treinamento com os funcionários do CRCSC para Aplicação da Avaliação de Desempenho: 5 (cinco) semanas, correspondente a etapa 2 do cronograma anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com o estabelecido neste contrato, em seu anexo I e normas aplicáveis ao objeto licitado, podendo a contratante solicitar apresentação e esclarecimento do método em qualquer fase do cronograma.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- b) Assumir integralmente a responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções da Dispensa de licitação 115/2015;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crpsc@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br



- c) Corrigir, ou substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou falhas;
- d) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;
- e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, legislação e outras normas sobre o assunto, para que o serviço seja compatível às obrigações assumidas;
- f) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem com os tributos resultantes do cumprimento do contrato e demais despesas necessárias a execução do contrato;
- g) Apresentar à CONTRATANTE relação constando os empregados responsáveis e/ou supervisores responsáveis pelos serviços no momento da assinatura do contrato, entregando cópia da relação de empregados e respectiva GFIP juntamente com a Nota Fiscal a cada pagamento;
- j) A CONTRATADA ressarcirá ao CONTRATANTE por irregularidades que der causa, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, bem como por todos os ônus que seus funcionários ou prepostos vierem a dar causa na execução deste Contrato.
- k) A CONTRATADA será considerada fiel depositária de todos os documentos e informações que lhe forem entregue em razão de contrato, se responsabilizando pelo sigilo e guarda dos mesmos, bem como pela devolução nas mesmas condições em que recebeu, tão logo seja concluída a pesquisa necessária à realização dos trabalhos.
- l) A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CRC-SC quaisquer problemas relacionados à execução do objeto do Contrato.
- m) transporte de documentos e/ou visitas às instalações do CONTRATANTE pela contratada será de responsabilidade da CONTRATADA, assumindo a mesma todos os riscos inerentes ao ato, inclusive custos.
- n) apresentar, na assinatura do contrato, currículo do profissional responsável pela execução do contrato, comprovando já ter o profissional executado serviços semelhantes ao objeto do presente processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Rejeitará a prestação dos serviços no todo ou em parte, fornecidos em desacordo com o solicitado no Edital e anexos;
- b) Notificará, ainda que verbalmente à CONTRATADA, sobre falhas ou irregularidades nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a prestação de contas devidamente documentada, dos itens da cláusula anterior que assim permitirem, podendo bloquear o pagamento dos serviços já prestados, caso não seja cumprida alguma cláusula contratual, ou seja, identificada alguma irregularidade.
- d) Exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, termos de sua proposta e legislação pertinente, inclusive trabalhista e tributária, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos serviços o valor de R\$ 7.671,00 (sete mil, seiscentos e setenta e um reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O valor estipulado na cláusula sexta, será assim liquidado:

- 20% (vinte por cento): em até 5 (cinco) dias após conclusão da Etapa 1 (manutenção do PCCS, referente ao período de 28/09 a 27/10/15);
- 20% (vinte por cento): em até 5 (cinco) dias após conclusão da Etapa 2;
- 20% (vinte por cento): em até 5 (cinco) dias após conclusão da Etapa 3 (manutenção do PCCS, referente ao período de 28/10 a 27/11/15);
- 20% (vinte por cento): em até 5 (cinco) dias após conclusão da Etapa 4 (manutenção do PCCS, referente ao período de 28/11 a 27/12/15);
- 20% (vinte por cento): em até 5 (cinco) dias após conclusão da Etapa 5 (manutenção do PCCS, referente ao período de 28/12/15 a 27/01/16).

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CRCSC poderá solicitar a qualquer tempo e sempre que a lei exigir, documentos pertinentes à regularidade fiscal perante a Seguridade Social, FGTS, Trabalhista e SRF.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crpsc@crpsc.org.br
www.crpsc.org.br



O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio de um representante especialmente designado pelo CRC-SC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Todos os serviços de que trata o presente Projeto Básico serão atestados pela fiscalização da Contratante, desde que executados segundo especificações constantes do Edital e demais condições estabelecidas no Contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:
 - b.1) de 10% (dez um por cento) do valor do Contrato, por atraso, podendo a Administração efetuar a cobrança conforme disposto no item 12.2 do Edital;
 - b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 - Florianópolis
Santa Catarina - Caixa Postal 76 - CEP 68015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 - E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Circunscrição de Florianópolis – SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.



Adilson Cordeiro
CONTRATANTE



NEO Labor Gestão de Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:



Januário S. F. Santos
CPF 054.173.519-54



06.104.966-47

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900 – Florianópolis
Santa Catarina – Caixa Postal 76 – CEP 88015-710
Fone/Fax (48) 3027-7000 – E-mail: crcsc@crcsc.org.br
www.crcsc.org.br



